



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Vereador Branquinho

A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 09 MAR 2022

PROJETO DE LEI 018 2022

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Protocolo nº

Assessoria

P. 107

Data 09/03/2022

Hora 15:44

Assinada
Secretaria

"**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPFIBRO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teófilo Otoni, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 3º A (CIPFIBRO) será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas., tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e E-mail do responsável legal ou do cuidador;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Vereador Branquinho

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável

Art.4º A (CIPFIBRO) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas fibromialgia.

Art.5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2022.

Vereador: SIDNEI SANTOS DA SILVA
(BRANQUINHO) PC do B